



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.774, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), referenda o Decreto Estadual de nº 55.882 de 15 de maio de 2021 sobre o Sistema 3As e retifica os Decretos municipais de nº 4766 de 27 de Agosto de 2021 e denúmero 4754 de 20 de agosto de 2021 baseado na alteração dos protocolos Propostos pela R27 sob as normativas do Decreto Estadual de nº 56.025, de 9 de agosto de 2021 alterando as seguintes redações:

O Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Giovani Amestoy da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, altera:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam determinadas as seguintes alterações de normas de funcionamento para as atividades em geral do Artigo 2º do Decreto Municipal de nº 4454, de 20 de agosto de 2021, na sua alínea X;

X – Distribuidores de Bebidas e Conveniências

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h até 1h. Após, permitida tele entrega.

Art. 2º- Ficam determinadas as seguintes alterações de normas de funcionamento para as atividades em geral do Artigo 2º do Decreto Municipal de nº 4454, de 20 de agosto de 2021, na sua alínea XXIII;

XXIII – Competições Esportivas em geral com competidores Estaduais e municipais:

a) Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e/ou grupos de coabitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

b) Teto de ocupação de 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2,5 mil pessoas por estádio/ginásio/espço total da atividade (é vedado concentrar em único setor).

c) A autorização será dada conforme o número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: até 400 pessoas: sem necessidade de autorização - de 401 a 1,2 mil: autorização do município sede; - de 1.201 a 2,5 mil: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo dois terços dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid); - acima de 2.501: não autorizado.

Art. 3: Fica obrigatório a apresentação de “Passaporte da Vacina” em eventos e atividades esportivas com presença de público: passa a ser obrigatório, em todos os estabelecimentos que realizarem apresentações artísticas ao vivo (Show, palestras, seminários, simpósios, entre outros), com público acima de 70 pessoas, a apresentação da cópia de Carteira de vacinação com comprovação de que a pessoa recebeu ao menos a 1ª dose da vacina contra a covid-19, sob responsabilidade de multa ao estabelecimento que não exigir. O comprovante de vacina, também chamado de Passaporte da Vacina, pode ser apresentado ainda pela pessoa através do celular, mediante print do comprovante do Aplicativo ou xérox do documento. Em eventos esportivos com presença de público acima de 70 pessoas também é obrigatório a apresentação do Passaporte de Vacina.

Registre-se. Publique-se.

Caçapava do Sul, 17 de Setembro de 2021

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Cassia Freitas
Secretária Geral

Luciano Rosa Pavanatto
Procurador Geral do Município

Inês Salles
Secretária da Saúde